

PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 865ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5**

No dia vinte e sete do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, às dez horas, foi realizada, de forma virtual, a Octingentésima Sexagésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência de Thairyne Jessica Martins de Oliveira – representante do Ministério de Portos e Aeroportos, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Eduardo Henn Bernardi - representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Ruy Flaks Schneider – representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Luiz Antonio Correia de Carvalho – representante do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos; Jurandir Lemos Filho – representante do acionista minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro; Cláudio de Jesus Marques Soares - representante dos empregados e Jesualdo Conceição da Silva – representante dos empresários. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Havendo quórum legal, a Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: 1) Proposta de metas para o 1º ciclo de HVM de 2024** (SUPER 50905.004051/2023-90). **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração aprovou as metas de gestão para o 1º ciclo de HVM de 2024. **2) Obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa entre os cabeços 100 e 124 no Porto do Rio de Janeiro - Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022, com o Consórcio Porto Rio 1, cujo objeto é a prorrogação do prazo de execução do contrato em 2 (dois) meses, a contar de 31/03/2024, com data de término em 31/05/2024, e o acréscimo de serviços correspondentes ao percentual de 9,17% do valor inicial atualizado do Contrato.** (SUPER 50905.001011/2020-43). **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração aprovou a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022. **3) Encontro de Contas entre a CDRJ e o Município do Rio de Janeiro** (SUPER 50905.004387/2022-71). A presidente do Conselho de Administração, Thairyne Oliveira, iniciou pedindo para que o diretor presidente explicasse quais as vantagens que o acordo apresentava. O diretor presidente registrou que o acordo põe fim a uma pendência da década de 90, que totaliza quatro execuções judiciais desfavoráveis, que podem, a qualquer momento, bloquear as contas da companhia; e afirmou ser uma oportunidade, haja vista uma excepcional prorrogação do Programa Concilia Rio, do município do Rio de Janeiro, que tem por finalidade conceder descontos em negociações de dívidas de tributos e, em seguida, passou a palavra à Superintendência Jurídica, que apresentou tecnicamente os termos do acordo que consta anexo ao processo (7897986), utilizando-se de uma apresentação sucinta para tanto (SUPER 50905.004387/2022-71). Dando continuidade, a presidente do conselho facultou a palavra aos conselheiros presentes para que houvesse o registro das considerações de cada um, que, ao final, seriam esclarecidas pela Diretoria Executiva, presente na reunião. O conselheiro Jesualdo Silva levantou três pontos a serem discutidos: **I - Os honorários dos advogados da ADVODOCAS; II - Os valores apresentados no processo estariam abaixo do mínimo das avaliações dos imóveis em 8%; III - Quanto à cláusula de penalidades que só havia previsão de aplicação para a Companhia Docas do Rio de Janeiro.** O conselheiro Luiz Antônio se posicionou favorável quanto à celebração do acordo, haja vista a vantagem apresentada nos pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo e a consulta ao Procurador Geral da União [REDACTED] que indicou como improvável a derrubada das sentenças desfavoráveis à CDRJ por dívidas anteriores a 2014 junto à Prefeitura. O conselheiro Ruy Schneider também se manifestou favorável à celebração do acordo, face ao histórico de decisões recentes adversas e considerando a vantagem apresentada pela Diretoria Executiva. O conselheiro Cláudio J. M. Soares registrou que concorda com o

acordo almejado pela atual diretoria, levantando alguns pontos de atenção: **IV** - Possibilidade de ser revisitada a avaliação dada aos créditos da CDRJ para com o MRJ, pois, segundo o conselheiro, os ativos tratados também possuem natureza pecuniária, tal qual os créditos do MRJ para com a CDRJ; **V** – O conselheiro também registrou ser necessário verificar as inconsistências entre os laudos periciais e os valores ofertados pelo município, conforme registrado no parecer jurídico 1/2023 GERCON (7848633); **VI** - Eventuais honorários cabíveis aos advogados públicos da CDRJ alinhados com o Estatuto da OAB, CPC e STF. De acordo com o conselheiro, as dívidas de desapropriação são líquidas e certas e a inclusão de cláusula de reserva dos honorários para os advogados da CDRJ traria responsabilidade de atendimento pelo MRJ. O conselheiro Jurandir se manifestou favorável, haja vista a clareza da vantajosidade apresentada pela Diretoria Executiva. O conselheiro Eduardo Bernardi reforçou quanto à necessidade de explicação dos seguintes pontos: **VII** - Os possíveis honorários dos associados da ADVODOCAS; **VIII** – Os valores dos imóveis previstos no acordo estariam abaixo em 8% do mínimo, conforme laudo anexo. Após as considerações feitas pelos conselheiros, a presidente deste colegiado facultou a palavra ao diretor presidente da companhia que, em conjunto com as áreas técnicas, apresentou as seguintes justificativas: **Quanto aos itens I, VI e VII** – A advogada Nina Manela, associada da ADVODOCAS, pontuou que em nenhum dos processos judiciais há decisão judicial, sentença ou ainda condenação em honorários de sucumbência em favor dos advogados da CDRJ. **Quanto aos itens II, IV, V e VIII** – O superintendente de negócios, Rafael Pina, explicou que os valores constantes nos laudos de avaliação são oriundos de um contrato de avaliação de imóveis celebrado entre a Companhia Docas e a CTA e que são compatíveis com os valores de mercado apresentados pela Procuradoria Geral do Município. Após a explicação, o conselheiro Jesualdo indagou por que estaríamos aceitando no acordo o valor inferior a 8% do valor mínimo previsto no contrato. O diretor presidente explicou que, mesmo estando abaixo da avaliação dos imóveis, o acordo ainda se apresenta vantajoso para a companhia porque está na faixa de variação do mercado imobiliário. **Quanto ao item III** – A superintendente jurídica, Raquel Lannes, aceitou a contribuição do conselheiro e ficou de incluir na cláusula quinta do Termo de Acordo as penalidades para o município do Rio de Janeiro, caso haja descumprimento do acordo. **DELIBERAÇÃO:** Considerando as atribuições de governança aos Conselhos de Administração das empresas públicas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo das competências entabuladas na Lei nº 6.404, de 1976, que envolvem práticas de governança corporativa; Considerando o parágrafo único do art. 16, e inciso I do art. 18 que definem as atribuições e competências dos conselhos de administração das empresas públicas; Considerando as tratativas para possível encontro de Contas entre a CDRJ - PortosRio e o Município do Rio de Janeiro (MRJ) relativo a créditos de ISS a favor do MRJ sob ações judiciais movidas pelo MRJ em face da CDRJ - PortosRio e a indenização pelas áreas desapropriadas pelo MRJ, assim como o cômputo dos aluguéis devidos pelo MRJ relativo ao Museu do Amanhã, bem como também ação de cobrança em face do Instituto Ensaio Aberto a favor da CDRJ - PortosRio sob ações judiciais movidas pela CDRJ - PortosRio em face do MRJ; Considerando o Parecer Jurídico 11/2023 GERCON (7848633), no processo 50905.004387/2022-71, opinando no sentido de que o encontro de contas é juridicamente possível e vantajoso em razão da possibilidade de extinção de diversas ações judiciais em curso, desde que haja interesse por parte desta Companhia representada pela Diretoria Executiva e pelo seu Conselho de Administração, mediante a análise da conveniência e oportunidade; Considerando os esclarecimentos dos técnicos da CDRJ nesta 865ª reunião extraordinária deste colegiado; e, face ao histórico de decisões recentes adversas à CDRJ e considerando parecer do jurídico da CDRJ e consulta ao Procurador Geral da União, ambos indicando como improvável a derrubada de sentenças desfavoráveis à CDRJ por dívidas junto à prefeitura anteriores a 2014; o Conselho de Administração **DELIBERA:** **1)** Pela aprovação do encontro de contas almejado pela Diretoria Executiva e **2)** Pela reavaliação das cláusulas do Encontro de Contas quanto às consequências por eventual inadimplência de uma ou outra parte, como também o tratamento relativo às custas processuais. **4) Contrato de confissão e renegociação de dívida a ser pactuado entre a Enavi Reparos Navais e a PortosRio** (SUPER 50905.005670/2023-00). O Conselho de Administração decidiu retirar o assunto de pauta para posterior deliberação. **5) Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2024** (SUPER 50905.005513/2023-96). **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração aprovou o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna para o exercício de 2024. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, a Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião às doze horas, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

*(assinado eletronicamente)*

**THAIRYNE JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA**

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

Presidente do CONSAD

*(assinado eletronicamente)*

**CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES**

Representante dos Empregados

*(assinado eletronicamente)*

**EDUARDO HENN BERNARDI**

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

*(assinado eletronicamente)*

**JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA**

Representante dos Empresários

*(assinado eletronicamente)*

**JURANDIR LEMOS FILHO**

Representante do Acionista Minoritário

Governo do Estado do Rio de Janeiro

*(assinado eletronicamente)*

**LUIZ ANTONIO CORREIA DE CARVALHO**

Representante do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos

*(assinado eletronicamente)*

**RUY FLAKS SCHNEIDER**

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

*(assinado eletronicamente)*

**JULIANA RODRIGUES FONSECA**

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Conselheiro**, em 09/01/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Flaks Schneider, Conselheiro**, em 09/01/2024, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thairyne Jéssica Martins de Oliveira, Presidente do CONSAD**, em 10/01/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandir Lemos Filho, Conselheiro**, em 10/01/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Conselheiro**, em 11/01/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi, Conselheiro**, em 14/01/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Correia de Carvalho, Conselheiro**, em 17/01/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 18/01/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7930604** e o código CRC **69E90EB8**.



Referência: Processo nº 50905.000741/2023-70



SEI nº 7930604

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)